



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 2313455 SSP/PA, inscrito no CPF nº 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Antonio Nonato Pedrosa s/n, Alto Bec, inscrita no CNPJ/MF nº 10.249.241/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JORGE BARROS DE ALENCAR**, portador da carteira de identidade nº 883.361, inscrito no CPF nº 169.314.751-34, residente e domiciliado no município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes, será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao **CONVENENTE**:

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao **CONVENIADO**, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

2. Compete ao **CONVENIADO**:

2.1 – Ceder, para o **CONVENENTE**, servidores de seu quadro de pessoal ou aqueles por ele contratados especificamente por força deste Convênio, para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o **CONVENENTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, tendo início em 06 de maio de 2009 e término em 06 de maio de 2012, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 06 de maio de 2009.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
JORGE BARROS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - Guilherme Machado Silveira Mello

2 - _____

CPF: 024.382.424-69

CPF:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31421 de 19/05/2009

OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

Número de Publicação: 582

Extrato do Convênio nº. 002/2009-TJE//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de São Geraldo do Araguaia//Objeto: Cooperação mútua dos Convenientes visando a propiciar agilidade e melhora na qualidade da prestação jurisdicional no município//Vigência: início 06/05/2009 e término em 06/05/2012// //Data da assinatura: 06/05/2009// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJE// Republicada por incorreção DOE 31420 de 18/05/09.